



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 018/2022, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de empresa para revisão e manutenção da Sprinter Escolar placa IXH6472, Sprinter Escolar placa IWD 2588, Sprinter Escolar placa IYF3510 e Ônibus Escolar placa IUN6292, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor da empresa **IRPEL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP**, CNPJ nº. 74.136.284/0001-84, com sede na Rua Rodolfo Souza, nº 341, bairro Santa Albina, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 11 de fevereiro de 2022.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2022**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2022**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 81.900.381/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IRPEL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 74.136.284/0001-84, com endereço na Rua Rodolfo Souza, nº 341, bairro Santa Albina, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 018/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa para revisão e manutenção da Sprinter Escolar placa IXH6472, Sprinter Escolar placa IWD 2588, Sprinter Escolar placa IYF3510 e Ônibus Escolar placa IUN6292. Os serviços compreendem, respectivamente: Sprinter Escolar placa IXH 6472: Revisão da suspensão dianteira, com troca de coxim de amortecedor, pivô da balança e kit de limpeza automotiva; Sprinter Escolar placa IWD 2588: Revisão geral do sistema de freios, com troca de discos e pastilha de freio, jogo de cabo de freio de mão, fluido de freio e kit de limpeza; Sprinter Escolar placa IYF 3510: Revisão geral do sistema de freios, com troca de pastilha e discos de freio e kit de limpeza e Ônibus Escolar placa IUN 6292: Revisão geral da suspensão dianteira, com colocação de kit de reparo do embuchamento, graxeira e retentor, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor total da contratação é de R\$ 15.159,00 (quinze mil cento e cinquenta reais), sendo R\$ 10.359,00 (dez mil trezentos e cinquenta e nove reais) relativos a peças e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) relativos a serviços. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante aprovação, anexada ao pedido de pagamento por parte da Secretaria Solicitante.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0602.12.361.0021.2.063.000 – Manutenção do Transporte Escolar.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Recurso 020

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso 020

0604.12.361.0018.2.043.000 – Transporte Escolar com Recurso FUNDEB.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Recurso 031

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso 031

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA:**

O prazo para a execução dos serviços será de 20 (vinte) dias. Os serviços deverão contar com garantia mínima de 01 (um) ano para peças e serviços realizados a partir da conclusão do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 018/2022.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 11 de fevereiro de 2022.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

Procurador Municipal  
OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**IRPEL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

---